

lei n. 451/62

- Initive beneficiáios ao Instituto de Matriuveladora.

Antônio Ledesma Filho, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal dentro e ile promulga a seguinte lei:

art. 1º Fica instituída uma beneficiacão de duzentos e cinqüent cruzeiros (Cr\$ 250,00) por dia de serviço prestado em reparação de rodovias e vias públicas com a motoriveladora de propriedade da Prefeitura Municipal, ao tratorista da mesma.

§ 1º O tratorista só terá direito à beneficiacão instituída, nos dias em que a motoriveladora trabalhar em tempo integral.

§ 2º A contagem das horas "a. Serviço" será feita pela leitura do relogio marcador de horas da motoriveladora, dividindo-se o total das horas do mês por oito (8).

art 2º Fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito especial seu valor de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) destinado a ocorrer com as despesas originárias do antigo anterior.

Art. 3º Para fazer face ao crédito especial aberto pela presente lei, fica autorizada parcialmente e na mesma importancia de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) a rubra 331-8.85.2 - I.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, devendo, entretanto, seus benefícios serem pagos a partir de 1º de maio de 1962.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 2 de julho de 1962.

as: Antônio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 2/7/62.

José Flávio - secretário.